



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br
Gabinete do Vereador Battilani - PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1912/2015

Campo Mourão, 01/12/15 Horas 11:15

Marcelo
PROTOCOLISTA

REQUERIMENTO

**RETIRADO PELO
AUTOR**

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo artigo 134, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** à Mesa, ouvido o Plenário, **VOTO DE PESAR** aos familiares do Senhor, **Amani Spachinski de Oliveira**, manifestando profundo pesar pelo seu falecimento, ocorrido em 25 de novembro de 2015.

SALA DAS SESSÕES, em 01 de dezembro de 2015.


EDSON BATTILANI
Vereador

Rita de Cássia Cartelli
Av. João Bento nº 899, Centro
CEP: 87301-030, Campo Mourão-PR

N.º OFÍCIO/DESTINATÁRIO:
1567115 Rita

DATA: 11/12/15

canceledo

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº /2015

REQUERIMENTO N° 1912 /2015.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97, 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2015
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 01 de Dezembro de 2015.

Marcelo Antônio Brandino Assis
Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br
Gabinete do Vereador Battilani - PPS

Campo Mourão, 02 de dezembro de 2015.

Ofício nº 53-2015-Gab-Battilani

*Ano da C.
Lembrar à Jun.
02/12/2015*

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Senhoria que seja retirada as Indicações protocoladas sob os nºs 1907/2015, 1908/2015 e requerimentos protocolados sob os nºs 1912/2015 e 1913/2015 todos de minha autoria.

EDSON BATTILANI
EDSON BATTILANI
Vereador

Excelentíssimo Senhor.
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 2353 / 2015
Código Verificador : X755
Requerente: EDSON BATTILANI
Data / Hora: 02/12/2015 09:16
Assunto: Ofício
Subassunto: Vereador Edson Battilani



000000000000000000002060



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

*ao DAC.
P/ Providência
08/12/2015*

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 1219 /2015.
REF. RETIRADAS - INDICAÇÕES N° 1907/2015 E 1908/2015 -
REQUERIMENTOS N°. 1912/2015 E 1913/2015.
ORIGEM: VEREADOR EDSON BATTILANI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, caput, bem como seu § 2º, V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



I - DO RELATÓRIO

O Digníssimo Vereador Edson Battilani, por meio do Ofício nº 53/2015, solicita a retirada de proposições de sua autoria (Indicações nº 1907/2015 e 1908/2015 - Requerimentos nº. 1912/2015 e 1913/2015).

O Ofício com pedido de Retirada das aludidas Indicações e Requerimentos foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica em 07 de dezembro de 2015.

É o relatório.

II - DO MÉRITO

No tocante à pretensão do Vereador Autor o Regimento Interno desta Casa de Leis prevê, por seu artigo 105, o seu regular trâmite, a saber:

Art. 105. A retirada de proposição, em qualquer fase de seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

Em relação à admissibilidade e legitimidade do referido pedido, verifica-se que atende o contido no preceito normativo em questão.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



Desta feita, conforme se pode vislumbrar no processo administrativo das mencionadas Proposições, estas não foram levadas ao conhecimento do Excelsior Plenário deste Poder Legislativo.

Assim sendo, no que tange à deliberação de pedido de retirada, o §1º do aludido art. 105 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõe que somente o Plenário tem competência para tanto quando a proposição já tiver parecer favorável de todas as Comissões competentes; situação que não se amolda ao caso em questão.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, no que tange à legalidade e adequação aos preceitos regimentais, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à retirada das Proposições elencadas no Ofício nº 53/2015 de autoria do Ilustre Vereador Edson Battilani - Indicações nº 1907/2015 e 1908/2015 - Requerimentos nº. 1912/2015 e 1913/2015.

É o parecer *sub censura*; ressalvada a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão (PR), 07 de dezembro de 2015.

Ulisses Lima Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

Doc. Anexos: Ofício 53-2015 - Indicações nº 1907/2015 e 1908/2015 - Requerimentos nº. 1912/2015 e 1913/2015.